



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 35, DE 23 DE ABRIL DE 2024

A Sua Excelência o Senhor
SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal da Serra.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei com a seguinte ementa: “Altera o caput do artigo 186 da Lei Orgânica do Município da Serra”.

Assim, solicito atenciosa análise para que o Projeto de Lei ora apresentado seja apreciado por Vossa Excelência e pelos demais pares que integram o Poder Legislativo, certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Augusta Casa de Leis.

Palácio Municipal em Serra, 23 de abril de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo nº 70400/2023



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA SERRA Nº / 2024

**ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 186 DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
SERRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 186 da Lei Orgânica do Município da Serra, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 186 O contribuinte em débito com a Fazenda Municipal não poderá receber créditos de qualquer natureza, participar de licitações e contratar com o Município.
.....”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Municipal em Serra, de de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Apresento Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal que “Altera o *caput* do artigo 186 da Lei Orgânica do Município da Serra”, considerando o interesse público em propor medidas que resultem na desburocratização, simplificação e na integração de procedimentos para abertura, legalização e funcionamento de negócios no Município, a fim de promover a melhoria do ambiente de negócios.

A matéria tem sido objeto de discussão do Comitê Gestor de Desburocratização Municipal – COGEDEM, instituído por meio do Decreto nº 5.066, de 11 de agosto de 2023, alterada pelo Decreto nº 5.267, de 02 de outubro de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo (SEDEC).

O COGEDEM tem a finalidade de gerenciar o tratamento simplificado, estabelecendo diretrizes e procedimentos para a desburocratização, simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresas no Município da Serra, apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a desburocratização e simplificação para abertura e funcionamento das empresas, propor a simplificação de normas, de procedimentos e de processos relativos à abertura e ao licenciamento empresarial para a Gestão Pública Municipal, avaliar os benefícios proporcionados pela implementação das ações de desburocratização no município, elaborar estudos técnicos, dentre outros aspectos.

Nesse sentido, o Comitê Gestor de Desburocratização Municipal – COGEDEM – vem recomendando a necessidade de ajuste do Código Tributário (Lei Municipal nº 3.833, de 28 de Dezembro de 2011) às diretrizes da Lei de Liberdade Econômica (Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019), Lei municipal nº 3.530, de 12 de janeiro de 2010 (Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual), da Lei Municipal nº 4.398, de 14 de agosto de 2015 (Lei de concessão de alvará e licenças de funcionamento), da Lei Municipal nº 5.172, de 03 de agosto de 2020 (Lei Municipal da Liberdade Econômica), e da Lei Municipal nº 3.833, de 28 de dezembro de 2011 - Código Tributário Municipal no que se refere a alteração da redação dos artigos 160 e 347.

Mas, antes mesmo de propor a alteração da Lei Municipal nº 3.833, de 28 de dezembro de 2011 – Código Tributário Municipal, verifica-se que a redação atual do art. 186 da Lei Orgânica Municipal colide com as alterações que serão propostas pela municipalidade no que se refere à supressão do termo “licença” do art. 160 do Código Tributário Municipal, sendo necessário sua alteração para não incorrer em meio coercitivo de cobrança de débitos fiscais.

Trata-se de alteração proposta pelo COGEDEM, apreciado pelas áreas técnica e jurídica da Prefeitura da Serra. A Secretaria Municipal de Fazenda, ao analisar o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal que “Altera o *caput* do artigo 186 da Lei Orgânica do Município da Serra”, manifestou-se favorável, considerando que a propositura apresenta alterações relevantes que visam aperfeiçoar a Lei Orgânica do Município da Serra e garantir maior segurança jurídica aos contribuintes.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Diante da viabilidade técnica, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal que “Altera o *caput* do artigo 186 da Lei Orgânica do Município da Serra”, foi encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para apreciação e parecer. A Procuradoria manifestou-se quanto à viabilidade jurídica da propositura não tendo óbice ao envio da minuta ao Chefe do Poder Executivo para que, ao seu juízo de conveniência e oportunidade, deliberasse quanto o acolhimento e encaminhamento da proposta apresentada.

Portanto, a medida é necessária, pois a alteração da redação de dispositivo da Lei Orgânica possibilitará em avanços na adoção de uma política de desburocratização, simplificação e de integração de procedimentos para abertura, legalização e funcionamento de negócios no Município, visando promover a melhoria do ambiente de negócios, além de viabilizar posteriormente o envio de proposições à Casa Legislativa referente a alteração da redação do artigo 160 da Lei Municipal nº 3.833, de 28 de dezembro de 2011 – Código Tributário Municipal.

Assim, torna-se pertinente avaliar a alteração do art. 186 da Lei Orgânica Municipal, com o propósito de avançar ainda mais na adoção de uma política de desburocratização, simplificação e de integração de procedimentos para abertura, legalização e funcionamento de negócios no Município, promovendo a melhoria do ambiente de negócios.

De modo que submeto o Projeto de Lei que “Altera o *caput* do artigo 186 da Lei Orgânica do Município da Serra” à apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo, nos termos da Lei Orgânica do Município da Serra, certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa das Leis.